

Termo de Referência 4/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2023	370003-COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE/CGU	JANICE DE ALMEIDA MENEZES DOS SANTOS	30/03/2023 15:13 (v 12.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;	370003-12/2023	00190.101921/2023-01

1. Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços educacionais em MBA de Liderança, Gestão de Equipes e Produtividade, no formatoloto sensu,ofertado a 20 servidores e dirigentes da CGU, em níveis de Secretarias, Diretorias, CGU-Regionais e Coordenações-Gerais.

2. Justificativa

2.1. Do plano operacional, PGC e lacunas de competências que serão mitigadas pela ação.

2.1.1. A contratação do MBA em Liderança, Gestão de Equipes e Produtividade foi inserido no PGC 2023, por meio dos DFD n°s 23/2023 e 27/2023 (Item da contratação aprovado: 370003-12/2023), em consonância com os objetivos estratégicos definidos para o período de 2020-2023, e no Plano de Desenvolvimento de Pessoas da CGU, com vistas a mitigar a lacunas de competências relacionadas ao tema/recorte de tema Liderança/Capacitar líderes e formar nova liderança e o aprimoramento das competências gerenciais de servidores ocupantes de funções de liderança e gestão de equipes na CGU.

2.1.2. Para o atingimento dos objetivos estratégicos da CGU é fundamental ter um corpo de dirigentes qualificados. Demonstra-se a relação entre a capacitação pretendida e o Mapa Estratégico da CGU 2020-2023, ao se elencar os objetivos de resultado “Aumentar a Eficiência do Estado e a qualidade da entrega à sociedade”; de processo interno “Aperfeiçoar e disseminar instrumentos e mecanismos inovadores de Governança, Gestão e Integridade Pública”; e de recurso “Desenvolver competências com foco na melhoria do desempenho institucional”.

2.1.3. Ações para o desenvolvimento de lideranças e gestão de equipes são essenciais para que se consiga conquistar os resultados almejados. É preciso contar com líderes capazes de comandar, administrar e gerir, tanto os processos como as pessoas. Afinal, os colaboradores são um dos principais ativos para que a organização seja bem-sucedida.

2.1.4. O líder deve ser capaz de realizar as atividades de seu cargo e, ainda, manter a equipe motivada a alcançar os resultados esperados. Desse modo, a organização pode contar com um maior retorno, pois um líder bem treinado está pronto para tomar as melhores decisões à frente dos problemas e utilizar todo o seu conhecimento para lidar com situações complexas e desafiadoras.

2.1.5. A liderança ainda pode contribuir de maneira decisiva com o clima organizacional, colaborando para que haja um ambiente muito mais agradável, inclusivo e com redução de conflitos internos. Por isso, exige o domínio de muitas competências técnicas e comportamentais. Afinal, não basta ser bom no domínio de uma ferramenta se não há controle das emoções, inteligência e sabedoria para conduzir o time. Um bom líder deve buscar o crescimento constante e dessa forma demonstrar preocupação com o desenvolvimento de novas competências que o ajudem na sua jornada.

2.1.6. Tendo em vista a necessidade da CGU em formar servidores que possuam capacidade gerencial para atuação no campo da gestão de pessoas, de modo a articular o conhecimento prático no cotidiano profissional, com os conhecimentos produzidos no ambiente acadêmico, a contratação de instituição que possua larga experiência nacional e internacional na temática em tela contribuirá para o atingimento dos benefícios pretendidos e possibilitará a efetiva mensuração dos impactos na condução dos trabalhos e no atingimento satisfatório da missão e visão da CGU.

2.1.7. Assim, o MBA em Liderança, Gestão de Equipes e Produtividade é alternativa condizente no propósito de oportunizar uma visão integrada de liderança e administração pública para o corpo funcional da CGU, agregando valor e maior expertise aos trabalhos executados pela Casa.

2.2. Da notória especialização da instituição promotora:

2.2.1. O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;".

2.2.2. O § 3º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo "o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

2.2.3. A notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência.

2.2.4. Ademais, para os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a determinação da singularidade está relacionada ao núcleo do seu objeto que é a aula. Como a aula não é uma atividade padronizada e os variados docentes são incomparáveis entre si, sempre que a intervenção destes for determinante para a obtenção dos resultados pretendidos, o serviço será singular. Tais serviços são, em regra, singulares, salvo aqueles cujo método supere o docente na obtenção dos resultados esperados.

2.2.5. Na contratação de cursos, a escolha da pessoa do executado é ato discricionário e exclusivo da autoridade competente, que deverá apontar as razões que o fizeram inclinar-se por este ou aquele profissional ou empresa.

2.2.6. A regra geral é que a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual seja precedida de licitação, consoante a prescrição contida na Lei 14.133/2021. A seu turno, o art. 6º, inciso XVIII da referida Lei traz em seu bojo lista taxativa de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual que possibilitam a inexigibilidade de licitação.

2.2.7. Não obstante, o art. 74 da Lei 14.133/2021 disciplina a excepcionalidade da inexigibilidade de licitação para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nas hipóteses de impossibilidade jurídica de licitação a qual reúne situações descritas genericamente como inviabilidade de competição, dentre as quais destaca-se para o objeto da presente contratação, o inciso III, letra "f".

2.2.8. Além disso, o § 3º do inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.2.9. Nesse sentido, a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), também denominada União Brasileira de Educação e Assistência, fundada em 11 de setembro de 1963, é uma pessoa jurídica de direito privado, associação de utilidade pública, beneficente de assistência social, educacional, comunitária, filantrópica, sem fins lucrativos, é reconhecida nacional e internacionalmente como centro de qualidade e excelência nos estudos voltados a graduação, pós graduação, extensão, pesquisa e inovação em áreas diversas. Sua estrutura atual é composta por escolas, institutos, unidades complementares, além de um escritório de cooperação internacional com vistas ao desenvolvimento de plano de internacionalização da PUCRS.

2.2.10. Destaque-se que o curso é composto por 20 disciplinas ministradas por uma dupla de professores. As duplas são formadas por um professor da PUCRS, responsável pela parte acadêmica, como programação de conteúdo, avaliações e materiais complementares; e um professor convidado, escolhido especialmente por ser um dos maiores especialistas do mercado dentro do conteúdo da disciplina, comprovados por meio de seus currículos (documento 2724084). Cada disciplina tem três encontros, entre os quais, em média, dois são ministrados pelo professor convidado.

2.2.11. No MBA em Liderança, Gestão de Equipes e Produtividade, são professores convidados: Carolina Nalon, Djamilia Ribeiro, Virginia Gherard, Rafael Souto, Daniel Goleman, David Clutterbuck, Paulo Amorim, Marshall Goldsmith, Rogério Cher, Rique Nitzsche, Tiago Mattos, Crismeri Delfino, Ivan de Souza, Sidnei Oliveira, Artur de Castro, Marcelo Nóbrega, Gino Terentim, Christian Barbosa, Luiz Parzianello e Ruy Shiozawa.

2.2.12. Por fim, é mister ressaltar que o curso será coordenado pelo professor e especialista em inteligência emocional Daniel Goleman (vide anexo VI). Ele também é psicólogo, ex-jornalista científico do New York Times e co-diretor do Consórcio para Pesquisa em Inteligência Emocional em Organizações. Ele dá palestras com frequência para audiências profissionais. Bacharel pela Amherst College e PhD em psicologia clínica e desenvolvimento da personalidade de Harvard, onde lecionou. Co-fundou o Collaborative for Academic, Aprendizagem Social e Emocional nos Estudos da Criança da Universidade de Yale Centro.

2.2.13. Assim, considera-se que a PUCRS atende aos requisitos para a inexigibilidade de licitação, por tratar-se de instituição promotora de capacitação em pós graduação desde 11 de setembro de 1963, atuando junto a órgãos públicos e privados. Ademais, o curso a ser oferecido no âmbito da CGU é adaptado exclusivamente às atividades laborais referentes ao formação e aprimoramento das habilidades interpessoais e competências gerenciais da CGU.

3. Do Evento de Capacitação

3.1. Título: MBA em liderança, Gestão de Equipes e Produtividade.

3.2. Modalidade: Pós-graduação latu sensu, turma aberta, em formato online

3.3. Local de realização: curso online - CGU, SAS, quadra 1, Brasília/DF

3.4. Vagas: 20 participantes

3.5. Carga-horária: 364 horas

3.6. Período de realização: O curso tem duração de 12 meses, com o cronograma a seguir:

3.6.1. De 1º de abril a 31 de dezembro de 2023 - cursar as disciplinas e realizar as avaliações /prova final;

3.6.2. De 2 de janeiro a 30 de março de 2024 - elaborar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

3.6.3. Conforme programa apresentado pela Instituição (SEI 2734290), há a possibilidade de prorrogação de prazo para realização do TCC por mais 3 (três) meses.

3.7. Valor do curso: R\$ 11.508,48 (onze mil, quinhentos e oito reais e quarenta e oito centavos) por participante e investimento total: **R\$ 230.169,60 (duzentos e trinta mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos).**

3.8. Forma de pagamento: parcelado em 12 vezes, conforme proposta comercial apresentada pela PUCRS (SEI 2722661)

4. Entidade promotora

4.1. Razão Social: UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTÊNCIA - UBEA

4.2. Nome de Fantasia: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL - PUCRS

4.3. CNPJ: 88.630.413/0002-81

4.4. Endereço: Avenida Ipiranga, nº 6681, bairro Paternon, Prédio 1, Porto Alegre/RS

4.5. Telefones: (51) 93300-7000 ou atendimento.online@puers.br

4.6. Endereço eletrônico: <https://online.puers.br>

4.7 Contato na Instituição Promotora: Setor de Matrículas Corporativas

5. Dados bancários

Banco do Brasil – 001

Agência: 3168-2

Conta Corrente: 705090-9

6. Justificativa do preço

6.1. A CDCAP solicitou à PUCRS o envio de proposta para a estimativa de participação de 20 servidores na turma aberta pelo site da Universidade, com início previsto em abril do corrente ano. Em resposta, foram ofertados pelo setor comercial da instituição os valores demonstrados a seguir:

Preço de Mercado Vigente (observado no site da PUCRS)	Valor da Proposta à CGU (20 servidores)	Desconto (Valor Proposta à CGU /Preço Mercado Vigente)	Comparativo do desconto para
--	--	---	---------------------------------

			pagamento à vista em relação ao parcelado na proposta à CGU
À Vista R\$ 212.544,00	À Vista R\$ 196.603,20	7,5 %	-
R\$ 225.504,00 em 3 x de R\$ 75.168,00	R\$ 208.591,20 em 3 x de R\$ 69.530,40	7,5%	5,74%
R\$ 238.464,00 em 6 x de R\$ 39.744,00	R\$ 220.559,20 em 6 x de R\$ 36.763,20	7,5%	10,86%
R\$ 248.832,00 em 12 x de R\$ 20.736,00	R\$ 230.169,60 em 12 x de R\$ 19.180,80	7,5%	14,58%

6.2. Observa-se que, para o valor oferecido à CGU, todas as formas de pagamento apresentaram cerca de 7,5% de desconto em relação ao Preço Mercado Vigente. Por outro lado, ao aplicar-se um comparativo entre as opções para pagamento parcelado e o valor oferecido para pagamento a vista (R\$ 196.603,20), resta demonstrada economia para Administração Pública de R\$ 11.988,00 (5,74%), R\$ 23.956,00 (10,86%) e R\$ 33.566,40 (14,58%), respectivamente.

6.3. Não obstante, convém destacar o entendimento dado pelo Tribunal de Contas da União, acerca da antecipação da despesa, para pagamento à vista, em seu Acórdão 373/2023 - Plenário, *verbis*:

32. O ordenamento jurídico, em especial o Decreto 93.872/1986, e o próprio TCU aceitam excepcionalmente o pagamento antecipado, quando, comprovadamente, seja esta a única alternativa para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço desejado. Para tanto, devem estar presentes os seguintes requisitos, a saber: a) presença das indispensáveis cautelas e garantias; b) previsão no edital/contrato; e c) existência de interesse público devidamente demonstrado. (grifamos)

Nesse sentido caminha a jurisprudência desta Corte (Acórdão 406/2011-TCU-Plenário, 2.679/2010-Plenário, 214/2009-2ª Câmara, 918/2009-Plenário, 2.427/2009-1ª Câmara, 4.742/2008-2ª Câmara, 6.565/2008-2ª Câmara, 1.619/2008-2ª Câmara, 2.565/2007-1ª Câmara e 1.442/2003-1ª Câmara).

6.4. Destaque-se, outrossim, interpretação acerca da Lei nº 14.133/2021, expressa em: https://www.sollicita.com.br/Noticia/?p_idNoticia=18889&-%C3%A9-poss%C3%ADvel - Copyright © 2020, Sollicita, *verbis*:

*A lei 14.133/2021 passou a prever que não será permitida a realização de **pagamento antecipado, parcial ou total**, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, ou seja, o pagamento pela contratação de bens e/ou serviços apenas será feita pela Administração Pública após a entrega do bem ou execução do serviço.*

No entanto, a lei admite a antecipação do pagamento desde que propicie à Administração Pública sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação.

*Nos casos de excepcionalidade, o órgão público deverá justificar sua decisão, prevendo tal hipótese no instrumento de convocação para contratação direta ou no edital de licitação, **condicionado** à*

prestação de garantias; e representar “a única alternativa para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço desejado, ou ainda quando a antecipação propiciar sensível economia de recursos” (Acórdão 276/02 – 1ª Câmara). Note também o Acórdão 3614/2013 – Plenário, acórdão 1565/15 – Plenário).

Portanto, via de regra, NÃO é permitido o pagamento antecipado, sendo que a realização de pagamentos deve ser feita apenas APÓS a entrega do bem ou execução do serviço (ou de parcela, no caso de obrigação sucessiva).

No entanto, o pagamento antecipado, de forma EXCEPCIONAL, pode ser admitido “se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para obtenção do bem ou para a prestação do serviço”.

A nova lei permite, ainda, que seja exigida prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, e, caso o bem não seja entregue ou o serviço não seja prestado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

6.5. Assim, pelas razões acima e considerando a economia a ser gerada para a Administração Pública, além da necessidade de minimizar o risco de inexecução do objeto contratual em sua plenitude, **optou-se pelo pagamento do valor ofertado pela PUCRS em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas no valor de R\$ 19.180,80 (dezenove mil, cento e oitenta reais, e oitenta centavos), totalizando a importância de R\$ 230.169,60 (duzentos e trinta mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos)**, cujas condições serão detalhadas em cláusula específica do contrato a ser firmado com a instituição.

6.6. Destaca-se que, no caso de contratação de curso por inexigibilidade de licitação não cabe falar em menor preço, uma vez que a escolha do curso não é determinada pelo seu valor. Entretanto, conforme art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é imprescindível que seja justificado o preço que será pago para o evento. Essa justificativa ocorre por meio do comparativo do valor cobrado no mercado pela PUCRS em contratações anteriores, conforme previsto no art. 7º, §1º da Instrução Normativa nº 65, de 7º de julho de 2021.

6.7. Dessa forma, buscou-se demonstrar essa razoabilidade com a comparação do preço a ser desembolsado pela CGU (pagamento parcelado em 12 vezes), em função dos preços cobrados em contrato anterior, firmado pela PUCRS, para objeto de mesma natureza. Considerou-se, para tanto, o valor bruto mensal de **R\$ 1.350 (mil trezentos e cinquenta reais) e, com desconto**, este valor diminuiu para R\$ 993,60 (novecentos e noventa e três reais, sessenta centavos), conforme consta da nota fiscal nº 2023/73094 (SEI nº 2747112), emitida em 19 de fevereiro de 2023, correspondente a promoção de Curso de Pós-Graduação em Liderança, Gestão de Equipes e Produtividade. O referido evento possui a mesma temática do curso ofertado à CGU, bem como, valor superior ao cobrado à CGU, isto é, o montante de **R\$ 959,04 (novecentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos)** por participante.

7. Fundamentação legal

7.1. A base legal da contratação direta para a participação de servidores em curso é o inciso III, “f” do art. 74, combinado com o inciso XVIII, “f” do art. 6º, todos da Lei nº 14.133/21, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos. A referida norma assim dispõe:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Considera-se ainda o que determina o art. 5º da Lei 14.133/21, *in verbis*:

Art. 3º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

7.2. Pelas razões expostas, e pela celeridade do processo de contratação de treinamento, entendemos que a Administração pode contratar cursos abertos ou fechados por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso III, “F”, combinado com o art. 6º, inciso XVIII, “F”, todos da lei nº 14.133/21.

8. Obrigações da contratada

8.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

8.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos.

8.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

8.7. Encaminhar a Nota Fiscal à CONTRATANTE no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis a contar do final de mês em que o serviço foi prestado**;

8.8. Não subcontratar o objeto contratual a empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

9. Obrigações da contratante

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

9.1.1 Receber a Nota Fiscal/Fatura e atestar a compatibilidade dos serviços prestados com as condições previstas neste Termo de Referência.

9.1.2 O prazo para liquidação da despesa será de 10 (dez dias) úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

9.2. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

9.3. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

9.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

9.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis.

10. Pagamento

10.1. O **pagamento** será efetuado à CONTRATADA de acordo com as vagas efetivamente preenchidas, por intermédio de ordem bancária, que será emitida **no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa referente ao mês em que o serviço foi prestado**, compreendido nesse período a fase de ateste desta – a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE;

10.2. Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48;

10.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

10.4. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

10.5. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última;

10.6. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa; **N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

10.7. Os preços praticados poderão ser reajustados em conformidade com o § 3º, do art. 92, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **observada as regras estabelecidas em contrato.**

11. Sanções cabíveis

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do Objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do Objeto;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10 e 11.1.7 acima, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

11.2.4 Multa:

11.2.4.1 **moratória** de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;

11.2.4.1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.2. **compensatória** de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021) :

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. Disposições gerais

12.1. Depois de efetuada a inscrição em evento de capacitação, o pedido de cancelamento da participação do servidor deverá ser comunicado à CDCAP, por escrito, pelo dirigente da unidade organizacional, visando à possível substituição por outro servidor, com antecedência mínima, conforme determina o art. 70 da Portaria nº 2.217/2017.

12.2. O referido TR não contém informação sigilosa classificada nos termos da LAI (Lei nº 12.527/2011). Ademais, o ETP que o embasa e o contrato a ser assinado em decorrência do mesmo serão publicados no sítio oficial da CGU <https://www.gov.br/cgu/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/tipos/inexigibilidade-de-licitacao-2017>.

12.3. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

12.4. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JANICE DE ALMEIDA MENEZES DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 30/03/2023 às 09:53:01.

FREDERICO SOARES CANEDO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 30/03/2023 às 12:13:06.

MONICA TEIXEIRA GONCALVES ACCIOLI

Membro da comissão de contratação

ROSANGELA MATHIAS DE LIMA

Membro da comissão de contratação

Despacho: Ciente e de acordo. Encaminhe-se para aprovação da Autoridade Competente.

ANA LUISA SOUZA DE PAIVA MOURA

Coordenadora de Capacitação e Desenvolvimento



Assinou eletronicamente em 30/03/2023 às 11:58:50.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência, elaborado pela Equipe de Planejamento designada.

GIOVANNI CANDIDO DEMATTE

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 30/03/2023 às 15:13:42.